

do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, nas classes XIV e XVII da tabela anexa ao referido decreto, respectivamente, as categorias de fiscal de revisores de bilhetes dos caminhos de ferro da colónia de Angola e de motorista de 1.ª classe dos serviços de assistência médica aos indígenas e de combate à doença do sono da mesma colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 29 de Junho de 1949.—
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 12:879

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, e em harmonia com o disposto no n.º 18.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam vedadas a pesquisas de minérios as áreas do território da colónia de Moçambique abaixo discriminadas:

- a) Toda a área do concelho de Manica.
- b) Parte da área da circunscrição de Macanga, limitada a norte pelas linhas de fronteira com a Rodésia do Norte e a Niassalândia, a leste por uma linha que, partindo do marco P da fronteira, segue em linha recta até à bifurcação da estrada de Furancungo para Vila Coutinho e continua para o sul pela estrada até ao posto de Casula, a sul pelo paralelo passando por Casul até ao rio Capoché e a oeste pelo rio Capoché e o seu prolongamento (rio Sadzo).

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 29 de Junho de 1949.—
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Portaria n.º 12:880

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º O diferencial de \$41(7), a que se refere o n.º 3.º do despacho publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 9 do corrente, é elevado para \$42(9).

2.º É reduzido para \$16(9) o diferencial a receber do Fundo de abastecimento pelas companhias distribuidoras de petróleo por cada litro entregue ao consumo.

3.º O diferencial de \$06(3) a entregar ao Fundo de abastecimento, por cada litro de gasóleo entregue ao consumo, é alterado para \$15(9).

4.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Julho próximo.

Ministério da Economia, 29 de Junho de 1949.—
O Ministro da Economia, *António Júlio de Castro Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja transferida a quantia de 25.000\$ da verba inscrita no n.º 5) do artigo 26.º «Fardamentos», do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual económico, para reforço da inscrita no n.º 2) do mesmo artigo «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha».

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 23 de Junho de 1949.—
O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.